

ANEXO AO DECRETO Nº 42.223/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.122.0011.250103	3.3.90.92	1.501.1	17.000,00	
	15.122.0011.250103	4.4.90.52	1.500.1	10.000,00	
	15.126.0011.250227	3.3.90.40	1.501.1	2.000,00	
	15.451.0005.223300	3.3.90.39	1.500.1	650.000,00	
	15.452.0005.223000	3.3.90.39	1.500.1	930.000,00	
	15.452.0005.223000	3.3.90.39	2.500.1	20.000,00	
	15.452.0005.223000	4.4.90.39	2.500.1	490.000,00	
	15.452.0005.223100	3.3.90.39	2.500.1	1.320.000,00	
	15.451.0005.264200	4.4.90.52	1.501.1		19.000,00
	15.452.0005.222800	3.3.90.39	1.500.1		280.000,00
	15.452.0005.222800	3.3.90.39	2.500.1		1.340.000,00
	15.452.0005.222900	3.3.90.39	2.500.1		490.000,00
	15.452.0005.222900	4.4.90.52	1.500.1		10.000,00
	15.452.0005.223200	3.3.90.39	1.500.1		1.300.000,00
SUB-TOTAL				3.439.000,00	3.439.000,00
TOTAL GERAL				3.439.000,00	3.439.000,00

DECRETO Nº 42.224 de 28 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, Alínea “C”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.224/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.452.0005.223100	4.4.90.39	1.754.1	600.000,00	
	15.452.0005.222800	4.4.90.39	1.754.1		600.000,00
SUB-TOTAL				600.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL				600.000,00	600.000,00

DECRETO Nº 42.225 de 28 de agosto de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.225/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
620002-CGM	04.124.0011.250138	3.3.90.37	1.500.1	400.000,00	
	04.126.0011.250233	3.3.90.40	1.500.1		400.000,00
SUB-TOTAL				400.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL				400.000,00	400.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.226 de 28 de agosto de 2026

Regulamenta os procedimentos para requerimento e pagamento do precatório FUNDEF aos profissionais do magistério, seus herdeiros e servidores desligados, nos termos da Lei Municipal nº 095/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para pagamento dos valores aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do pagamento, neste ano de 2026, ao Município de Salvador da primeira parcela do precatório judicial de que trata o inciso II do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, a título de complementação pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo serão pagos na forma de abono, de acordo com o disposto no art. 3º da lei Complementar 2026.

Art. 2º O pagamento do abono observará os critérios estabelecidos na Lei nº 095/2026 e será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Gestão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DO ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E DESLIGADOS

Art. 3º Os profissionais do magistério ativos e aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social receberão o abono diretamente em folha de pagamento.

Art. 4º Os profissionais do magistério que se encontrem desligados do serviço público municipal deverão requerer administrativamente o pagamento do abono.

§1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao Salvador Digital (<https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br>), - Requerimento e Habilitação para Pagamento do Precatório - FUNDEF 2026, a partir das 09h do dia 01 de setembro de 2026, instruído com:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - comprovante (extrato) de dados bancários da conta corrente, de titularidade do

requerente.

§ 2º O prazo para requerimento será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato da Administração.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DO ABONO AOS HERDEIROS

Art. 5º Os herdeiros dos beneficiários falecidos deverão requerer o pagamento do abono mediante processo administrativo próprio.

Art. 6º O requerimento dos herdeiros deverá ser instruído obrigatoriamente junto ao Salvador Digital (<https://salvadordigital.salvador.ba.gov.br>), com:

- I - documento oficial de identificação e CPF dos requerentes;
- II - certidão de óbito do beneficiário;
- III - alvará judicial autorizando o levantamento dos valores, contendo:

- a) a identificação do beneficiário falecido;
- b) a identificação dos herdeiros;
- c) a indicação expressa do valor ou percentual devido a cada herdeiro, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 095/2026;

IV - comprovante (extrato) de dados bancários da conta corrente, de titularidade do requerente.

§ 1º Não será realizado pagamento sem a apresentação de alvará judicial válido.

§ 2º Na hipótese de o alvará judicial não indicar o valor ou percentual devido a cada herdeiro, ou apresentar inconsistências, aplicar-se-á o disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 095/2026, podendo o Município efetuar o depósito judicial do valor integral.

§ 3º Havendo pluralidade de herdeiros, o pagamento será realizado exclusivamente na forma determinada no alvará judicial.

§ 4º O prazo para requerimento será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por ato da Administração.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - receber e autuar os requerimentos;
- II - promover a análise documental;
- III - calcular os valores devidos;
- IV - encaminhar para pagamento.

Art. 8º - Constatada pendência documental, o requerente será notificado para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 9º O pagamento será realizado:

- I - em folha, para servidores ativos e aposentados;
- II - por transferência bancária, exclusivamente na conta corrente, para beneficiários desligados/exonerados e herdeiros habilitados.

Art. 10. É vedado o pagamento por qualquer meio que não seja mediante transferência em conta corrente indicada.

Art. 11. É vedado o pagamento a terceiros, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os requerimentos deverão ser apresentados no prazo definido neste Decreto, sob pena de aplicação do disposto no art. 9º da Lei nº 095/2026.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Gestão e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 42.227 de 28 de agosto de 2026

Atualiza a Política Municipal de Segurança da Informação do Município de Salvador, instituída pelo Decreto nº 38.116, de 16 de janeiro de 2024, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, na forma do art. 52, V, da Lei Orgânica do Município e considerando a aprovação pelo

Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, instituído pelo Decreto Municipal nº 36.565 de 24 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Segurança da Informação do Município de Salvador, instituída pelo Decreto nº 38.116, de 16 de janeiro de 2024, na forma dos seguintes documentos:

- I -Política de Segurança da Informação;
- II -Normas de Segurança da Informação;
- III -Plano Tático de Segurança da Informação;
- IV -Política de Backup e de Restauração de Arquivos Digitais da PMS;
- V -Plano de Continuidade de Negócios de TI;
- VI -Plano de Gerenciamento de Vulnerabilidade;
- VII -Plano de Resposta a Incidente de Segurança;
- VIII -Plano de Auditoria Interna de Segurança da Informação;
- IX -Uso da Inteligência Artificial na Segurança da Informação.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 38.116, de 16 de janeiro de 2024 não alteradas na forma deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de agosto de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ISaura GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

CLAUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro em exercício